



A UM(A) DOS(AS) ILUSTRÍSSIMOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS**, articulação de mais de 200 organizações, coletivos e entidades do movimento negro e antirracista que atuam coletivamente na promoção de ações de incidência política à população negra brasileira, vêm, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, requerer instauração de investigação criminal por esta Promotoria, por meio da presente

NOTÍCIA CRIME

com fulcro na Lei 7.716/1989 (Lei de Racismo) pelos episódios fáticos e razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

Em 11 de janeiro de 2005, conforme reportagem veiculada pelo jornal “O Estado de São Paulo”¹, o soldado do exército brasileiro Carlos Vítor de Souza Chagas, um homem

¹ Fonte: O Estado de São Paulo, acessado em 31/05/2021: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pazuello-respondeu-a-inquerito-por-obrigar-soldado-negro-a-fazer-papel-de-animal,70003731209>



negro e que possuía 19 (dezonove) anos à época dos fatos, transportava uma banheira por meio de uma carroça, contando com a ajuda de outro soldado que lhe acompanhava.

Ao ser acusado de “correr em alta velocidade” com uma carroça e, supostamente “maltratar o animal que a carregava”, teria sido punido por seu tenente-coronel, hoje ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, que em uma prática de racismo e maus tratos obrigou a pessoa negra a **puxar a carroça no lugar do animal, ainda que não fosse ele que estivesse na condução do cavalo, mas sim seu colega.**

A “punição” teria acontecido **em frente de todo o quartel**, em meio a risos do ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, bem como dos demais colegas de Carlos.

Ainda que tenha havido à época Inquérito Penal Militar, o qual fora arquivado, a questão do racismo presente no episódio relatado é patente e até o presente momento não havia sido trazida à tutela pública jurisdicional.

Na reportagem já referida, realizada pelo jornal “O Estado de São Paulo”, Carlos afirma que acredita que a humilhação sofrida tenha tido uma causa racista, apesar de seu receio em buscar o amparo estatal para a devida apuração. Em suas palavras: “Pelo meu tio eu botava para frente (na Justiça), mas eu dei mais ouvido ao meu pai, que é evangélico, por medo de represália. Isso aí agora está nas mãos de Deus, Ele é o Senhor de todas as coisas.”

II. DO DIREITO VIOLADO

A partir dos fatos descritos resta nítida a configuração do crime de racismo, o qual é **inafiançável e imprescritível**, conforme prevê o art. 5º, XLII, CF, estando regulamentado pela Lei 7.716/89. Segundo o art. 20 desta Lei, constitui prática de racismo:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Penas: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:
Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Ao “punir” o soldado Carlos Chagas **fisicamente** colocando-o na posição ocupada por um **animal**, o ex-Ministro Eduardo Pazuello bestializa e humilha publicamente um homem **negro**, incitando este estereótipo escravagista de tortura física impingida às pessoas negras como se fossem **equiparadas a objetos e animais**, seres desprovidos de subjetividade e humanidade. A conotação racista fica ainda mais evidente ao passo que o soldado Carlos Chagas **nem mesmo era o condutor da carroça**, mas sim seu companheiro do exército. Não se trata de caso de mera punição, mas sim de uma ânsia discriminatória e racista.

Em meados de 1970 e 1989 diversos estudiosos denunciaram o mito da falsa “democracia racial”, a qual apregoava que no Brasil não há racismo. Todavia, é possível identificar no cotidiano nacional práticas de racismo explícitas que, em decorrência de sua reiteração ao longo dos anos, são considerados por algumas pessoas como pouco ofensivos, quando na verdade não o são.

Importante a doutrina trazida pelo professor Adilson Moreira acerca do “racismo recreativo”, o qual “ (...) designa uma política cultural que utiliza o humor para expressar hostilidade em relação a minorias raciais.”² Neste sentido, normaliza-se a situação ocorrida como corriqueira e em tom anedótico, tendo em vista que todos os presentes riram e se deleitaram com a humilhação do soldado Carlos.

Na agressão sofrida, o soldado Carlos não somente teve sua **integridade física** violada ao ser obrigado, em função de sua cor de pele/raça a puxar **uma carroça carregada com uma banheira**, mas principalmente sofreu racismo do ex-Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, tendo sua humanidade diminuída ao ocupar o lugar de um animal. O racismo se prolonga na sociedade brasileira, sendo um crime no qual o sistema de justiça brasileiro não pode se perpetuar em silêncio e sem enfrentá-lo diretamente.

² MOREIRA, Adilson. Racismo Recreativo. 1ª edição. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.



**COALIZÃO
NEGRA
POR DIREITOS**

No mais, o lapso temporal entre o fato ocorrido e o conhecimento público dessa situação em nada impede a abertura de investigação sobre o crime de racismo praticado, como garantido pela Constituição Federal, e defendido por ampla doutrina e jurisprudência, o racismo é crime imprescritível, podendo ser passível de investigação e punição à qualquer tempo.'

III. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a distribuição e processamento dessa notícia-crime a fim de se abrir inquérito para investigação do crime de racismo, com a posterior apresentação de denúncia criminal contra o acusado Eduardo Pazuello, tenente-coronel e ex-Ministro da Saúde.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2021

**ÁGATHA REGINA ABREU DE
MIRANDA
OAB/SP 415.552**

**SHEILA SANTANA DE
CARVALHO
OAB/SP 343.588**